



Estado de Minas Gerais  
Prefeitura Municipal de Ubá  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.082, de 29.06.90.

**Autoriza o Poder Executivo a adquirir, por doação com encargo, partes de áreas de terras particulares, localizadas na zona urbana do Município de Ubá, para o fim que menciona, e a conceder anistia e isenção de tributos e isenção do pagamento de preços públicos.**

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação, dos sucessores de José Martins de Oliveira e de Orestes Gomes Braga, partes das áreas de terras de propriedade destes, localizadas no Bairro Boa Vista, na Zona Urbana do Município de Ubá, para nelas construir uma via pública.

**§ 1º** – A via pública a que se refere este artigo é a que interligará os Bairros Palmeiras e Industrial, e que já tem a denominação de Avenida Doutor Ângelo Porto, dada pela Lei Municipal nº 1.998, de 4 de outubro de 1.989.

**§ 2º** – As dimensões das partes das áreas de terras de que trata este artigo serão fixadas, de comum acordo, pelo setor competente da Administração Municipal e pelos doadores, tendo em vista a finalidade para a qual tais áreas serão adquiridas.

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, em contrapartida da doação, o encargo de realizar obras e serviços de melhoria e de contenção de encostas nos cortes surgidos com a construção da Avenida Doutor Ângelo Porto.

**§ 1º** – As obras e serviços mencionados neste artigo compreenderão o plantio de grama nos cortes e encostas, captação de águas pluviais e construção de cercas, a fim de que os doadores não fiquem com as áreas de terras remanescentes das partes doadas de qualquer forma prejudicadas.

**§ 2º** – As obras e serviços cuja realização será assumida pelo Município, como encargo da doação, não implicarão quaisquer ônus para os doadores, que ficarão isentos do pagamento da contribuição de melhoria relativa a essas obras e serviços, e do pagamento dos preços públicos que costumeiramente são exigidos de proprietários de terrenos quando da execução, neles, pela Administração, de obras e serviços similares.



Estado de Minas Gerais  
Prefeitura Municipal de Ubá  
Gabinete do Prefeito

fl.02

**Art. 3º** - A aquisição, pelo Município, por doação com encargo, de partes de áreas de terras particulares, autorizada por esta Lei, será formalizada por escritura pública, pela qual os doadores transferirão ao patrimônio público municipal as áreas de terras necessárias para a construção da Avenida Doutor Ângelo Porto, com as dimensões fixadas na forma do parágrafo 2º, do artigo 1º, e o Município, como donatário, devidamente representado pelo Chefe do Executivo, aceitará a doação, assumindo, ao mesmo tempo, o encargo discriminado no artigo 2º.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado, também, a conceder, por Decreto, aos sucessores de José Martins de Oliveira e de Orestes Gomes Braga:

- I - anistia do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) relativo às áreas remanescentes das partes doadas, anistia essa que abrangerá o imposto que deveria ter sido pago durante os exercícios de 1989 e 1990;
- II - isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) relativo às áreas remanescentes das partes doadas, a partir do exercício de 1991, e até que ocorra qualquer partilha judicial ou extra-judicial, divisão, desdobramento, loteamento ou alienação, a qualquer título, dessas áreas remanescentes.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que possam impedir ou dificultar a consecução dos seus objetivos.

Ubá, MG, 29 de junho de 1990.

Francisco De Filippo  
Prefeito Municipal